

Prefeitura Municipal de Surubim

PROCURADORIA MUNICIPAL

CONTRATO N.º025/2019
PROCESSO LICITATÓRIO N.º031/2019
DISPENSA LICITAÇÃO N.º001/2019

O MUNICÍPIO DE SURUBIM DE UM LADO E A Sr.ª ROBERTA CRISTINA REZENDE DE ALBUQUERQUE DO OUTRO, CELEBRAM O PRESENTE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SURUBIM-PE**, entidade da Administração Pública Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 11.361.862/0001-66, com sede localizada na Rua João Batista, 80, Centro, Surubim-PE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu PREFEITA, o Sra. **Ana Célia Cabral de Farias**, brasileira, casada, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 268.264.454-68, e do outro lado a Sra. **ROBERTA CRISTINA REZENDE DE ALBUQUERQUE**, brasileira, casada, Leiloeira Oficial, matriculada na JUCEPE sob o nº 379/09, portadora do CPF nº 030.529.264-11 e do RG nº 5450886 SSP/PE, residente e domiciliada na AV: República do Líbano Nº 251, SI 811, Torre C, Pina – Recife/PE, denominada **CONTRATADA**. Tendo em vista a contratação, e ainda considerando o disposto na lei Federal nº 8.666 de 21.06.93 e de suas posteriores alterações, e têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato de prestação de serviços especializados de Leiloeiro Público Oficial, para **Alienação** através de Leilão Público dos **Bens Móveis Inservíveis** ao uso do Município de SURUBIM(PE).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço dos serviços objeto deste instrumento é de 5% (cinco por cento), e igual percentual de taxas pagos pelos arrematantes, não sendo deduzido/devido nenhum valor às expensas do Ente Municipal.

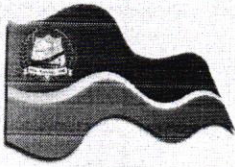
Parágrafo primeiro - Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem executados pelo CONTRATADO, após recebimento da relação dos bens por parte do Município de SURUBIM/PE serão:

- Responsabilizar-se por todo Processo, na elaboração de Edital, ata do leilão, e demais termos sequenciais do certame;
- Marcar as datas das etapas do leilão, observando o interesse da Administração;
- Lavrar notas, recibos ou atos de arrematação para cada comprador (licitante);
- Afixar no lote fichas ou faixas de identificação para facilitar a localização e o exame por parte dos interessados;





Prefeitura Municipal de Surubim

PROCURADORIA MUNICIPAL

- Atendimento por parte do leiloeiro em seu escritório, pessoalmente, por telefone, fax ou e-mail, para maiores esclarecimentos sobre o Leilão;
- Distribuir os catálogos através de mala direta pelo correio e e-mail para diversos clientes cadastrados em todo território nacional e no site www.lancecertoleiloes.com.br;
- Receber dos compradores os valores arrematados dos lotes, descritos no edital de Leilão, em cheque ou dinheiro no ato da arrematação;
- Prestar contas dos produtos das vendas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do término do leilão.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência iniciada a partir de sua assinatura e término no ato do acerto de contas finais, através da prestação de contas do Leiloeiro a esta Prefeitura em no prazo máximo de 10 (dez) dias após a realização do Leilão.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO ao seu critério, qualquer uma das sanções previstos no Art. 87 e incisos da Lei 8666/93 de 23.06.93.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666 de 23.06.93, desde que cabíveis a presente contratação, resguardada as prerrogativas conferidas por esta lei, consoante o que estabelece o seu Art. 58 e seus incisos e parágrafos.

Parágrafo primeiro - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do Art. 78, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda assegurados os direitos elencados nos incisos do parágrafo segundo do Art. 79, no que couber.

Parágrafo segundo - As formas de Rescisão contratual são as estabelecidas no Art. 79 da Lei nº 8666/93.

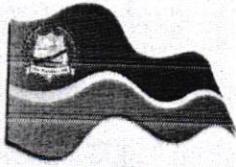
CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

I - Cumprir integralmente as cláusulas e condições do presente contrato sob pena da sua rescisão.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços objeto do presente contrato;
- II) Notificar ao CONTRATADO, quando da inexecução das cláusulas constantes do presente contrato, aplicando no caso as penalidades cabíveis.
- IV) Auxiliar na regularização dos documentos dos veículos a serem leiloados, junto ao DETRAN, as multas por ventura existentes no DETRAN e DPRF até a data da realização do leilão serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Surubim/PE.





Prefeitura Municipal de Surubim

PROCURADORIA MUNICIPAL

CLÁUSULA NONA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O Leilão estará amparado pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decreto Lei 21.981/32, regulamentada pelo Decreto Lei 22.427/33 e pelo artigo 335 do Código Penal Brasileiro.

Aplicar-se-á a Lei 8666/93, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente contrato.

Parágrafo Primeiro - É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato o Foro da Comarca de Surubim/PE, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo segundo - E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina ao CONTRATADO, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes.

Surubim/PE, 28 de Maio de 2019.

MUNICÍPIO DE SURUBIM
ANA CÉLIA CABRAL DE FARIAS
PREFEITA/CONTRATANTE

ROBERTA C. R. DE ALBUQUERQUE

Leiloeira Oficial - Jucope 379/09

Testemunhas:

NOME: _____
CPF: 111.821.634-24

NOME: _____

CPF: 100.420.004-83

